

OFÍCIO MENSAGEM Nº 202/2023/ CASA CIVIL

Goiânia, 14 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/ GO

Assunto: Aditivo a projeto de lei para deliberação – Ofício Mensagem nº 167/2023/ CASA CIVIL.

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos ao Ofício Mensagem nº 167/ 2023/ CASA CIVIL, protocolado em 30 de maio do corrente ano para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, cujo objeto visa a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006 e da Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009. A primeira norma dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, ao passo que a segunda trata do processo administrativo tributário goiano e julgamento administrativo de questões de natureza tributária.
2. Tem a presente nota aditiva a finalidade de sugerir acréscimos pontuais, sem cunho eminentemente substancial ao projeto originariamente enviado, tomando-se por fundamento algumas ponderações realizadas pela titular da Secretaria de Estado da Economia frente ao projeto inicialmente proposto, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de julgamento administrativo-tributário, sem retirar-lhe os contornos originariamente estabelecidos.
3. Para tanto, propõe-se ao projeto original as seguintes alterações/ acréscimos, todos referentes à Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009:
 - a. **Acréscimo do § 2º ao art. 17**, renomeando-se o atual parágrafo único. Conquanto os Procuradores do Estado possuirão atuação apenas opinativa, sem poder de voto, revela-se adequada a inserção expressa de impedimento à advocacia privada, ressalvado o exercício da advocacia pública. Neste sentido, a restrição imposta é estabelecida apenas na medida do necessário, considerando que sua ampliação se revelaria desproporcional, visto que mesmo aos Conselheiros – que efetivamente possuem poder de voto,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



exercendo real influência no resultado do processo – não é integralmente vedada a advocacia.

b. **Inserção do inciso VI ao § 2º do art. 66, com vistas ao estabelecimento do valor da ajuda de custo atribuída aos Procuradores do Estado.** A medida tem por finalidade equiparar o valor da ajuda de custo devida aos Procuradores do Estado ao equivalente recebido pelos conselheiros da representação fiscal e Representantes Fazendários.

4. Oportunamente esclareço que os demais pontos do projeto apresentado pelo Ofício Mensagem nº 167/ 2023/ CASACIVIL permanecem inalterados.

5. Com essas razões, sugerimos os acréscimos precedentes aos motivos já expostos no Ofício Mensagem anteriormente encaminhado, na expectativa de que sejam a ele incorporados e aprovados.

Atenciosamente,



RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§2º Os Procuradores do Estado atuantes no Conselho Administrativo Tributário são impedidos de exercer a advocacia privada, ressalvado o exercício da advocacia pública.” (NR)

“Art. 66.

§ 2º

VI – os Procuradores do Estado, por sessão de julgamento e por conjunto de peças, pareceres e recursos elaborados, de acordo com a quantidade estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado, perceberão a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário fixado.

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, passa a ser o §1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado





**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2023000914.**

EM, 15 DE JUNHO DE 2023.

- 1º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001089

Data autuação: 14/06/2023

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA O OFÍCIO MENSAGEM Nº 167/2023 - CASA CIVIL.

Tipo: ADITAMENTO

Subtipo: GERAL

Informações legislativas

Protocolo

Número ofício mensagem: 202 - G

Data	Lotação	Ação
15/06/2023 às 15:20	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/06/2023 às 15:20	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 15/06/2023.
15/06/2023 às 15:20	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
14/06/2023 às 17:40	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
14/06/2023 às 17:31	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado